



LEI N.º 2.117

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura, a Lei n.º 2.117
de 26 de dezembro de 2002
Goiás, 26 de Dezembro de 2002


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**"ESTIMA RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aprova
e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás para o exercício
financeiro de 2003, estima a Receita em R\$29.230.000,00 (vinte e
nove milhões e duzentos e trinta mil reais), e fixa a Despesa em igual
importância, segundo as tabelas explicativas e anexos integrantes
desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos, de receitas de contribuições, receitas
patrimoniais e diversas, de transferências e de convênios com os
desdobramentos seguintes, segundo as categorias econômicas e
respectivas fontes:





RECEITA TOTAL	R\$ 29.230.000,00
----------------------	--------------------------

RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.971.480,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.963.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 655.000,00
RECEITA PATRIMONIAIS	R\$ 426.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 4.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 18.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 342.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 20.209.480,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 352.400,00

RECEITA DE CAPITAL	R\$ 6.107.300,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	R\$ 850.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 5.177.300,00
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ (1.848.780,00)

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão, segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes nesta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A - RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.020.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.020.000,00

II - PODER EXECUTIVO	R\$ 28.210.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 367.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 234.400,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	R\$ 150.000,00
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 178.000,00
CONTROLE INTERNO	R\$ 112.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.550.700,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	R\$ 4.324.000,00
FUNDEF	R\$ 2.330.000,00



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	1.247.300,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	9.010.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	772.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	4.430.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	565.700,00
FUNPREVIS	R\$	655.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	282.100,00
TOTAL	R\$	29.230.000,00

B - RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO

01 - LEGISLATIVO	R\$	1.020.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.612.800,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.025.300,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	775.000,00
10 - SAÚDE	R\$	5.202.800,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	5.878.000,00
13 - CULTURA	R\$	508.000,00
15 - URBANISMO	R\$	4.192.500,00
16 - HABITAÇÃO	R\$	222.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	3.100.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	706.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	129.500,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	158.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	138.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	1.012.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	268.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	282.100,00
TOTAL	R\$	29.230.000,00

C - RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

DESPESA CORRENTE	R\$	22.238.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	12.432.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	35.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	9.771.500,00



DESPESA DE CAPITAL	R\$	6.709.300,00
INVESTIMENTOS	R\$	6.204.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	195.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	282.100,00
TOTAL	R\$	29.230.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal e Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - a realizar operações de créditos internas até o limite fixado no artigo 2º desta Lei;

II - ressalvadas as hipóteses do artigo anterior, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa orçamentária.

Art. 5º - Os limites de despesas autorizados no artigo anterior não serão onerados quando o crédito adicional de natureza suplementar se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação da dotação reserva de contingência;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;



IV - atender insuficiência de outras despesas consignadas em funções de Saúde, Assistência Social, Previdência Social e Educação, mediante a anulação parcial ou total de dotações das respectivas funções;

V - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados do Fundo Municipal de Saúde e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Previdência Social do Município e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, bem como o detalhamento do Orçamento Programa serão aprovados por Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais respectivos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as garantias e contrapartidas necessárias à realização destes financiamentos.

Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - As prioridades votadas no Orçamento Participativo 2003, encontram-se detalhadas no ANEXO que integra a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor, após a sua publicação, em 1º de janeiro de 2003.



Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois (26.12.2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal